

Marataízes – ES, 29 de novembro de 2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº _____

Data: ____/____/____

Protocolista: _____

MENSAGEM Nº 091/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DA TABELA DE VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa, que trata da revisão geral dos salários dos servidores públicos municipais, a título de recomposição salarial, constituindo, assim, numa medida de valorização daqueles que junto com a Administração Municipal contribui decisivamente para a implementação das políticas públicas em prol do cidadão de Marataízes.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo promover a valorização do Servidor Público Municipal, providência esta que vem paulatinamente implementada, sempre que haja recursos disponíveis para a realização de despesa dessa natureza. É uma forma de demonstrar, concretamente, que existe uma política municipal de valorização do servidor, sendo que, sempre que for possível, alguma medida será tomada.

No ano de 2017, primeiro ano desta administração, haja vista a queda de arrecadação dos recursos próprios, bem como nos royalties do petróleo, não foi possível proceder a revisão salarial do percentual apurado do IPC-FIPE no período de 01.01.2016 a 31.12.2016, 6,54%. A vontade do nosso governo era muita, mas não tínhamos lastro financeiro para assumir as despesas provenientes da revisão salarial, além de estarmos convivendo com um elevado índice no limite de custeio de pessoal.

Em 2018, com uma pequena melhora financeira conseguimos fazer uma revisão com o índice apurado no período de 01.01.2017 a 31.12.2017, 2,28%, sabemos que não foi o ideal, mas foi o possível à época.



No ano de 2019 a situação da arrecadação dos recursos próprios continuava limitando a nossa administração quanto à recomposição salarial. E durante o exercício a arrecadação dos royalties de petróleo deu um salto considerável, e com isso começa a mudar o quadro da arrecadação com os recursos próprios.

Assim, após estudos com as diversas variáveis, com acompanhamento do mercado financeiro, e das ações realizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Finanças, pode se constatar que no ano de 2020 haverá uma melhora no índice de participação do ICMS, considerando que já está previsto um aumento na alíquota do Município de Marataízes em torno de 33,33%, o que está propiciando ao Executivo Municipal o encaminhamento desta proposta de revisão salarial. Ainda não é o ideal, mas é o possível.

Assim, o Poder Executivo adota um procedimento que vai de encontro aos interesses do funcionalismo municipal, ou seja, de antecipar o encaminhamento do projeto de lei com a proposta de revisão salarial, bem como em um mês a revisão salarial, que é costume realizar a partir do mês de março. Portanto para o exercício de 2020, o Executivo Municipal está antecipando para fevereiro a revisão salarial geral, para que os servidores municipais possam já na entrada do novo ano, fazer a projeção da sua receita. Com certeza, esta iniciativa vem de encontro aos interesses da categoria, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, assegurar a revisão geral anual dos servidores públicos e dos subsídios que são pagos aos detentores de cargos eletivos e agentes políticos.

Para propor a revisão salarial a título de compensação financeira, o Executivo Municipal decidiu por recompor o percentual de 2017 (referente ao período de 01.01.2016 a 31.12.2017), que é 6,54%, bem como o percentual de 2019 (referente ao período de 01.01.2018 a 31.12.2018), que é 2,99%, ambos apurados através do IPC-FIPE, cujo somatório é 9,53%.

Sem dúvida, se dependesse da vontade da administração municipal a revisão salarial seria bem mais significativa, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos públicos precisam estar sustentados pela receita municipal de recursos próprios, e que no último ano de mandato o administrador público precisa estar em sintonia com a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso de ocorrer novos incrementos na arrecadação municipal em 2020, por se tratar de recomposição das perdas salariais, certamente estaremos



encaminhando nova proposta para proceder a revisão geral dos vencimentos, haja vista que em razão do ano eleitoral, até 180 dias que antecede ao pleito eleitoral, o poder público municipal poderá proceder a revisões salariais.

Em face da decisão do Executivo Municipal de promover a revisão salarial dos servidores municipais e dos agentes políticos, bem como do prefeito e vice-prefeito, a partir do mês de fevereiro de 2020, causa um transtorno natural, porquanto o Poder Legislativo estará em recesso durante o mês de janeiro e a matéria precisa ser apreciada, para que o Setor de Pessoal possa encaminhar a folha de pagamento em tempo hábil no mês de fevereiro.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação a matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei ainda neste ano de 2020, o que vai propiciar um trabalho mais tranquilo na elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Respeitosamente,


ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

LEI COMPLEMENTAR Nº/2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DA TABELA DE VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo e comissionado da Administração Geral, Educação e Saúde, a título de recomposição salarial, no percentual de 9,53 % (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), conforme estabelecido nos incisos seguintes:

I– Revisão Geral dos Vencimentos no percentual de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

II– Revisão Geral dos Vencimentos no percentual de 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º- A revisão prevista nos incisos I e II no artigo 1º desta lei, serão incorporados aos padrões salariais e às demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos municipais, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro 2020.



§ 1º- As Tabelas de Vencimentos previstas nos Planos de Carreira do pessoal da Administração Geral, Magistério e Saúde ficam atualizados conforme segue:

I– Administração Geral – Lei nº 1.355/2010 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo I desta lei;

II– Magistério - Lei nº 855/2005 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo II desta lei;

III– Saúde – Lei nº 1.358/2010 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo III desta lei.

IV– Procuradoria Municipal - Lei nº 1.721/2014 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.

V – Cargos comissionados – Conforme Anexo V desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, à suplementação de recursos, à abertura de Crédito Especial, assim como às alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO, que fizer necessário.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 29 de novembro de 2019.



ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

| CARRERA | PADRÃO | | | | | | | | | |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 939,88 | 968,07 | 997,12 | 1.027,04 | 1.057,85 | 1.089,58 | 1.122,27 | 1.155,94 | 1.190,61 | 1.226,33 |
| II | 1.032,02 | 1.062,99 | 1.094,88 | 1.127,72 | 1.161,55 | 1.196,41 | 1.232,28 | 1.269,26 | 1.307,34 | 1.346,56 |
| III | 1.142,60 | 1.176,88 | 1.212,18 | 1.248,54 | 1.286,01 | 1.324,59 | 1.364,34 | 1.405,25 | 1.447,41 | 1.490,84 |
| IV | 1.253,17 | 1.290,78 | 1.329,48 | 1.369,38 | 1.410,46 | 1.452,76 | 1.496,35 | 1.541,24 | 1.587,47 | 1.635,09 |
| V | 1.382,18 | 1.423,65 | 1.466,35 | 1.510,34 | 1.555,66 | 1.602,33 | 1.650,39 | 1.699,91 | 1.750,90 | 1.803,43 |
| VI | 1.511,19 | 1.556,51 | 1.603,21 | 1.651,32 | 1.700,85 | 1.751,88 | 1.804,43 | 1.858,57 | 1.914,32 | 1.971,76 |
| VII | 1.658,62 | 1.708,37 | 1.759,61 | 1.812,41 | 1.866,79 | 1.922,79 | 1.980,47 | 2.039,89 | 2.101,09 | 2.164,13 |
| VIII | 2.395,77 | 2.467,65 | 2.541,66 | 2.617,93 | 2.696,46 | 2.777,35 | 2.860,68 | 2.946,51 | 3.034,89 | 3.125,93 |
| IX | 2.948,64 | 3.037,09 | 3.128,21 | 3.222,05 | 3.318,71 | 3.418,28 | 3.520,83 | 3.626,45 | 3.735,24 | 3.847,30 |
| X | 3.685,80 | 3.796,38 | 3.910,26 | 4.027,57 | 4.148,38 | 4.272,84 | 4.401,03 | 4.533,06 | 4.669,06 | 4.809,13 |

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

| CARGO | NIVEL | REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | |
|---------------------|-------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1,00 | 2,00 | 3,00 | 4,00 | 5,00 | 6,00 | 7,00 | 8,00 | 9,00 | 10,00 | 11,00 |
| Professor A | I | 1.401,44 | 1.457,50 | 1.515,80 | 1.576,43 | 1.639,49 | 1.705,07 | 1.773,27 | 1.844,18 | 1.917,97 | 1.994,68 | 2.074,47 |
| Professor A | II | 1.515,80 | 1.576,29 | 1.639,49 | 1.705,07 | 1.773,27 | 1.844,18 | 1.917,95 | 1.994,68 | 2.074,47 | 2.157,43 | 2.243,74 |
| Professor A | III | 1.705,10 | 1.773,30 | 1.844,25 | 1.918,01 | 1.994,72 | 2.074,52 | 2.157,50 | 2.243,81 | 2.333,55 | 2.426,90 | 2.523,96 |
| Professor A | IV | 2.131,39 | 2.216,64 | 2.305,31 | 2.397,52 | 2.493,42 | 2.593,16 | 2.696,89 | 2.804,77 | 2.916,94 | 3.033,64 | 3.154,96 |
| Professor A | V | 2.493,30 | 2.593,03 | 2.696,73 | 2.804,61 | 2.916,81 | 3.033,47 | 3.154,81 | 3.281,01 | 3.412,25 | 3.548,73 | 3.690,67 |
| Professor A | VI | 2.991,96 | 3.111,64 | 3.236,10 | 3.365,53 | 3.500,17 | 3.640,18 | 3.785,78 | 3.936,73 | 4.094,69 | 4.258,47 | 4.428,82 |
| Professor A | VII | 3.590,34 | 3.733,95 | 3.883,31 | 4.038,65 | 4.200,19 | 4.368,20 | 4.542,94 | 4.724,66 | 4.913,64 | 5.110,18 | 5.314,59 |
| Professor B | III | 1.705,10 | 1.773,30 | 1.844,25 | 1.918,01 | 1.994,72 | 2.074,52 | 2.157,50 | 2.243,81 | 2.333,55 | 2.426,90 | 2.523,96 |
| Professor B | IV | 2.131,39 | 2.216,64 | 2.305,31 | 2.397,52 | 2.493,42 | 2.593,16 | 2.696,89 | 2.804,77 | 2.916,94 | 3.033,64 | 3.154,96 |
| Professor B | V | 2.493,30 | 2.593,03 | 2.696,73 | 2.804,61 | 2.916,81 | 3.033,47 | 3.154,81 | 3.281,01 | 3.412,25 | 3.548,73 | 3.690,67 |
| Professor B | VI | 2.991,96 | 3.111,64 | 3.236,10 | 3.365,53 | 3.500,17 | 3.640,18 | 3.785,78 | 3.937,20 | 4.094,69 | 4.258,47 | 4.428,82 |
| Professor B | VII | 3.590,34 | 3.733,95 | 3.883,31 | 4.038,65 | 4.200,19 | 4.368,20 | 4.542,94 | 4.724,66 | 4.913,64 | 5.110,18 | 5.314,59 |
| Técnico PedagógicoP | IV | 2.131,39 | 2.216,64 | 2.305,31 | 2.397,52 | 2.493,42 | 2.593,16 | 2.696,89 | 2.804,77 | 2.916,94 | 3.033,64 | 3.154,96 |
| Técnico PedagógicoP | V | 2.493,30 | 2.593,03 | 2.696,73 | 2.804,61 | 2.916,81 | 3.033,47 | 3.154,81 | 3.281,01 | 3.412,25 | 3.548,73 | 3.690,67 |
| Técnico PedagógicoP | VI | 2.991,96 | 3.111,64 | 3.236,10 | 3.365,53 | 3.500,17 | 3.640,18 | 3.785,78 | 3.937,20 | 4.094,69 | 4.258,47 | 4.428,82 |
| Técnico PedagógicoP | VII | 3.590,34 | 3.733,95 | 3.883,31 | 4.038,65 | 4.200,19 | 4.368,20 | 4.542,94 | 4.724,66 | 4.913,64 | 5.110,18 | 5.314,59 |

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

| CARREIRA | PADRÃO | | | | | | | | | |
|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 1.105,74 | 1.138,90 | 1.173,08 | 1.208,28 | 1.244,52 | 1.281,85 | 1.320,31 | 1.359,91 | 1.400,71 | 1.442,74 |
| II | 1.290,03 | 1.328,73 | 1.368,60 | 1.409,66 | 1.451,94 | 1.495,50 | 1.540,38 | 1.586,59 | 1.634,19 | 1.683,21 |
| III | 1.658,62 | 1.708,37 | 1.759,61 | 1.812,41 | 1.866,79 | 1.922,79 | 1.980,47 | 2.039,89 | 2.101,09 | 2.164,13 |
| IV | 2.395,77 | 2.467,65 | 2.541,66 | 2.617,93 | 2.696,46 | 2.777,35 | 2.860,68 | 2.946,51 | 3.034,89 | 3.125,93 |
| V | 5.528,69 | 5.694,55 | 5.865,39 | 6.041,35 | 6.222,59 | 6.409,27 | 6.601,54 | 6.799,60 | 7.003,59 | 7.213,68 |
| VI | 9.768,78 | 10.061,84 | 10.363,70 | 10.674,61 | 10.994,85 | 11.324,69 | 11.664,44 | 12.014,37 | 12.374,79 | 12.746,05 |

Planilha1

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

| CARREIRA | PADRÃO | | | | | | | | | |
|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| X | 9.158,23 | 9.432,98 | 9.715,97 | 10.007,44 | 10.307,66 | 10.616,89 | 10.935,39 | 11.263,45 | 11.601,02 | 11.949,39 |

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

| ORD | NÍVEL | VENCIMENTOS |
|-----|-------|-------------|
| 1 | CC-1 | 5.876,41 |
| 2 | CC-2 | 4.102,89 |
| 3 | CC-3 | 2.735,26 |
| 4 | CC-4 | 1.846,30 |
| 5 | CC-5 | 1.641,15 |

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PGM- 2015

| ORD | CARGO | ORD | CLASSIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|-----|----------------------------------|-----|---------------|---------------|------------|
| 1 | Procurador-Geral do Município | | 1 CC-PGM-01 | 30 h/semanal | 10.607,75 |
| 2 | Assessor do Procurador-Geral | | 2 CC-PGM-02 | 40 h/semanal | 6.410,76 |
| 3 | Superintendente de Procuradoria | | 1 CC-PGM-03 | 40 h/semanal | 4.102,89 |
| 4 | Diretoria de Procuradoria | | 1 CC-PGM-04 | 40 h/semanal | 2.735,26 |
| 5 | Assessor Técnico de Procuradoria | | 4 CC-PGM-05 | 40 h/semanal | 1.846,30 |

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo Administrativo Nº 17709/2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I – ASPECTOS GERAIS

O presente relatório de estimativa de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gera despesa obrigatória de caráter continuado. Os valores propostos são baseados em um projeto de lei de *revisão geral de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado, bem como dos agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos*, que apresenta um impacto financeiro/orçamentário mensal estimado na ordem de R\$ 321.007,27 (trezentos e vinte e um mil, sete reais e vinte e sete centavos) com salários, gratificações, insalubridade, horas extras, obrigações patronais, perfazendo um total anual de R\$ 4.279.026,90 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, vinte e seis reais e noventa centavos), isto com recursos próprios, com as despesas de custeio de folha com servidores da administração geral e da saúde.

No caso da Rede Municipal de Ensino, após os estudos realizados, apresentamos as situações seguintes:

- a) No magistério municipal (professores e pedagogos) obtivemos estimativamente um acréscimo na folha na ordem de R\$ 217.219,51 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), e anual de R\$ 2.895.536,06 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos), com custeio dos 60% do FUNDEB;
- b) Quanto aos demais profissionais que atuam nas Escolas Municipais, obtivemos estimativamente um acréscimo na folha na ordem de R\$ 34.517,53 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), e anual de R\$ 460.118,67 (quatrocentos e sessenta e mil, cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos), com custeio dos 40% do FUNDEB;
- c) No que se refere aos demais profissionais que atuam em outros setores que não sejam as escolas municipais, obtivemos estimativamente um acréscimo na folha na




ordem de R\$ 30.125,62 (trinta mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), e anual de R\$ 401.573,18 (quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos), com custeio pelo MDE;

- d) Já para os contratados, seja do magistério e demais profissionais da educação, obtivemos estimativamente um acréscimo na folha na ordem de R\$ 47.676,11 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e onze centavos), e anual de R\$ 635.522,54 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com custeio pelo Royalties do Petróleo;
- e) Na saúde, além do acréscimo com os recursos próprios, obtivemos estimativamente um acréscimo na folha na ordem de R\$ 38.610,61 (trinta e oito mil, seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos), e anual de R\$ 514.679,43 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), com custeio pelo Royalties do Petróleo.

Os estudos permitiram apurar estimativamente um valor total mensal de R\$ 650.564,04 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), e anual na ordem de R\$ 8.671.778,71 (oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), cujas despesas serão realizadas pelas fontes de recursos: recursos ordinários, FUNDEB 60% e FUNDEB 40%, MDE e royalties de petróleo.

II – FONTE DE RECURSO

A fonte de recurso que custeia a despesa com pessoal da Administração e Saúde é 1001000000 - Recursos Ordinários, que no exercício financeiro, com projeção realizada em novembro, considerando que a alíquota do ICMS da participação de Marataízes está prevista passar de 0,451% para 0,607%, e a arrecadação prevista do ICMS quando da elaboração do orçamento sofrerá um acréscimo de 33,33% no ano de 2020, que em número absoluto representa um crescimento estimado na ordem de R\$ 4.279.572,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Em análise da situação apresentada acima temos que em termos financeiros não teríamos problemas para quitar a despesa projetada para exercício de 2020 e nos dois seguintes com os recursos ordinários e nem com os recursos provenientes do FUNDEB – que neste caso será utilizado os 60% para o custeio da folha do pessoal do magistério (professores e pedagogo) com a complementariedade com os recursos dos royalties do petróleo, e os 40% custeará a folha dos demais profissionais que atuam nas



Handwritten signature in blue ink.

escolas municipais, ficando assim o custeio dos demais profissionais da educação com o MDE. Há também a parcela que poderá ser custeada com os recursos dos royalties do petróleo (fonte 1530), que são os servidores que mantêm contrato de designação temporária (DT), sejam da educação como da saúde, bem como da administração, não devendo ser afastado, no entanto, o fato de Royalties ser uma fonte esgotável de renda e que, hoje, sustenta basicamente todas as despesas do município de Marataízes, exceto despesas de pessoal do quadro permanente e dívidas que não sejam com a União, cabendo então ao gestor uma análise bem criteriosa na assunção de despesas nesta fonte de recurso, bem como um controle rigoroso dos gastos públicos.

Além disso, o disposto no art. 17. § 1º, dispõe que a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa, da fonte de recurso que custeia a mesma.

III – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

O valor a impactar mensalmente com a despesa pretendida com os recursos ordinários representa, em estimativo, a cifra de R\$ 321.007,27 (trezentos e vinte e um mil, sete reais e vinte e sete centavos), com a revisão geral dos vencimentos dos servidores. Para o exercício de 2020, se considerada a despesa a partir do mês de fevereiro/2020, temos um impacto financeiro e orçamentário na ordem de R\$ 3.958.019,63 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, dezenove reais e sessenta e três centavos) para salários (inclusas gratificações, insalubridades e horas extras) e obrigações patronais. Para 2021, R\$ 4.279.026,90 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, vinte e seis reais e noventa centavos), isto se não ocorrer outra revisão salarial, sendo o mesmo em estimativo para 2022. Impacto este suportado pelo incremento do ICMS referenciado anteriormente.

Quanto ao valor estimado que vai impactar no ano de 2020 com a fonte de recursos royalties do petróleo, R\$ 1.150.201,97 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e um reais e noventa e sete centavos), com o crescimento da arrecadação que aconteceu em 2019 e terá continuidade em 2020 e nos anos subsequentes, o custeio da folha com este acréscimo proveniente da revisão dos vencimentos dos servidores será suportado pela administração municipal.

esth



No caso do custeio com os 60% do FUNDEB, a projeção anual é R\$ 2.895.536,06 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos), que de acordo com a legislação dos royalties, se necessário, o município poderá utilizar tal fonte de recursos para a complementariedade da folha de pessoal que atua no magistério municipal (professores e pedagogos), não trazendo qualquer problema para a administração municipal assimilar o impacto em 2020, e nos dois anos subsequentes.

Quanto as demais fontes de recursos (FUNDEB 40% e MDE), a administração municipal procederá a uma reorganização no custeio da folha, o que permite assumir o acréscimo proveniente da revisão geral dos vencimentos dos servidores para 2020 e os dois anos subsequentes.

Com relação à previsão orçamentária, pela estimativa da despesa pessoal em 2020, com a pretendida revisão geral dos vencimentos, o déficit que porventura ocorrer não seria um problema, considerando que a LDO e LOA autorizam suplementação em até 80%, podendo o gestor suplementar por movimentação das fichas orçamentárias, superávit financeiro e, ainda, por excesso de arrecadação caso ocorra, das fontes Recursos Ordinários, Royalties de Petróleo, FUNDEB e MDE, para o exercício de 2020, e no exercício de 2021, as fichas orçamentárias serão atualizadas quando da elaboração do orçamento para o referido exercício.

IV – METAS FISCAIS E PREVISÃO NA LDO

Com o aumento na arrecadação de Royalties ocorrida no ano de 2019 e a projeção de aumento do ICMS, o município não vai enfrentar dificuldades para cumprir com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

V – CONCLUSÃO

Conclui-se, diante a análise do quadro de impacto financeiro-orçamentário apresentado, pelas projeções referentes aos exercícios de 2020 e os dois anos subsequentes, **em termos financeiros bem como orçamentários, há a possibilidade da realização da despesa, com as devidas suplementações das rubricas.**

Quanto ao disposto no art. 17. § 1º, a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa de caráter continuado, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo,




majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa (contingenciamento de dotação orçamentária, remanejamento de despesas), da fonte de recurso que custeia a mesma.

Quanto a compatibilidade com o PPA e LOA, está prevista nessas peças orçamentárias, dependendo, no entanto de suplementação orçamentária. Quanto a LDO, está previsto no artigo 33, inciso I a necessidade de dotação orçamentária suficiente e no inciso III, observar a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Finalmente, quanto às metas fiscais, se a receita para 2020 se concretizar, ou seja, se a receita atingir o valor estimado na LDO de 2020, com ou sem os valores objeto de estudo deste impacto, as metas de resultados fiscais serão cumpridas, pelo aumento da receita na arrecadação de royalties federal.

Assim, concluímos a apresentação de impacto orçamentário/financeiro indicando a viabilidade da revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais, com base nos valores das despesas realizadas com pagamento de pessoal no mês de outubro de 2019.

Marataízes/ES, 29 de novembro de 2019



CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO

Secretária Municipal de Governo

